

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
Programa de Pós-Graduação em Direito

Camila Almeida Peixoto Batista de Oliveira

**COMPETÊNCIA PENAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**COERÇÃO PENAL: POR UM DIREITO MATERIAL TRABALHISTA EFICAZ**

Belo Horizonte  
2012

Camila Almeida Peixoto Batista de Oliveira

**COMPETÊNCIA PENAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**COERÇÃO PENAL: POR UM DIREITO MATERIAL TRABALHISTA EFICAZ**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Professor Dr. Antônio Álvares da Silva.

Belo Horizonte  
2012

Camila Almeida Peixoto Batista de Oliveira

**COMPETÊNCIA PENAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**COERÇÃO PENAL: POR UM DIREITO MATERIAL TRABALHISTA EFICAZ**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Professor Dr. Antônio Álvares da Silva.

---

Dr. Antônio Álvares da Silva (Orientador) – UFMG

---

Dra. Adriana Goulart de Sena – UFMG

---

Dra. Gabriela Neves Delgado – UNB

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

## **RESUMO**

A finalidade da pesquisa em epígrafe consiste na abordagem da competência penal da Justiça do Trabalho sob o viés filosófico da instrumentalidade da coerção penal à eficácia do Direito material Trabalhista. Na atual conjuntura do capitalismo global, a elisão dos direitos obreiros firma-se, aos olhos de muitos, como fácil estratégia de incremento dos lucros e de maximização da competitividade empresarial, denegando-se a diversos trabalhadores os créditos alimentares dignificantes de sua existência. A tipificação de ilícitos penais-trabalhistas já simboliza um repúdio sócio-jurídico ao desrespeito dos ditames laborais. Todavia, relegada ao descaso a aplicação das respectivas sanções no íterim da Justiça Comum, dissemina-se a impunidade, infirmando-se o próprio “trabalho” enquanto bem jurídico fundamental e valor fundante da República brasileira. A partir da premissa de que somente a punição pelo ilícito é capaz de reverter essa lógica (considerando-se que uma intensa coerção é o que basta ao cumprimento espontâneo das diretrizes jurídicas por largo contingente humano), reputa-se a atribuição criminal trabalhista como insuprível arma contra-fática às infrações laborais. Propõe-se, assim, uma nova atuação prática da Justiça do Trabalho, plenamente adequada à atual conjuntura sócio-econômica do país, que clama por um ativo Estado Democrático de Direito, garantidor de direitos fundamentais e promotor da dignidade dos homens.

### **PALAVRAS-CHAVE:**

Justiça do Trabalho – Competência Penal – Direito Penal do Trabalho – Direito Material do Trabalho – Coerção – Pena – Eficácia.

## **ABSTRACT**

The purpose of the research is to analyze the possibility of criminal judgment by the Labour Court under the perspective of philosophical belief of coercion as an instrument to guarantee Labour Law effectiveness. In the current conjuncture of global capitalism, the elision of workers rights is, in the eyes of many, an strategy for increasing profits and maximizing business competitiveness. The characterization of these conducts as a criminal offense symbolizes a social and legal repudiation. However, the non-application of sanctions by the common Court spreads impunity. From the premise that only criminal punishment can reverse this logic (considering that a strong constraint is enough to grant spontaneous fulfillment of Labour Law), the goal is to assure criminal jurisdiction as a counterfactual of labor infractions. The propose, therefore, is to affirm a new practical performance of the Labor Court, fully adequate to the current socio-economic cenary, which calls for an active and democratic state, guarantor of fundamental rights and the human dignity.

### **KEYWORDS:**

Labor Court - Criminal Jurisdiction - Criminal Law Labour – Material Labour Law - Coercion - Penalty - Effectiveness.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2 O DIREITO E A SOCIEDADE</b> .....	14
2.1 O Direito e a ideia de Justiça.....	14
2.2 O Direito e seus atributos: validade, vigência, eficácia e efetividade .....	23
2.3 A resposta ao ilícito: a sanção jurídica e suas espécies .....	30
2.3.1 Sanção civil.....	37
2.3.2 Sanção trabalhista .....	40
2.3.3 Sanção administrativa .....	40
2.3.4 Sanção penal .....	42
2.3.4.1 Penas privativas de liberdade .....	45
2.3.4.2 Penas restritivas de direitos.....	47
2.3.4.3 Multa .....	55
<b>3 POSIÇÃO DA COERÇÃO NO DIREITO: ESSÊNCIA OU INSTRUMENTO DA NORMA JURÍDICA?</b> .....	57
<b>4 O FENÔMENO JURÍDICO E O DIREITO PENAL</b> .....	74
4.1 Conceito e caracteres do Direito Penal .....	74
4.2 O ramo jurídico-criminal e os bens jurídicos fundamentais .....	80
<b>5 O PROBLEMA DA PENA: AS RAZÕES DA INTERVENÇÃO PUNITIVA</b> .....	88
<b>6 O TRABALHO E O DIREITO PENAL</b> .....	107
6.1 O trabalho enquanto bem jurídico fundamental no Estado Social Democrático de Direito.....	107
6.2 Algumas figuras típicas relacionadas ao fenômeno laboral.....	118
<b>7 COMPETÊNCIA PENAL DEDUZIDA DO ART. 114 DA CR/88</b> .....	127
7.1 A Emenda Constitucional nº 45/2004 e o imediato reconhecimento da competência penal trabalhista .....	127
7.1.1 Mudança do critério subjetivo para o objetivo de fixação da competência .....	128

7.1.2 A adequação legítima das questões penais-trabalhistas à Justiça do Trabalho.....	129
7.1.3 Do <i>Habeas Corpus</i> .....	132
7.1.4 Art. 109, inciso VI, da CR/88: inexistente empecilho à competência penal trabalhista .....	138
7.1.5 Art. 114, inciso II, da CR/88: competência para lidar com a greve em sua plenitude .....	142
<b>8 RESISTÊNCIA AO NOVO PARADIGMA: A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3.684/2006 .....</b>	<b>144</b>
8.1 A iniciativa do Procurador-Geral da República .....	144
8.1.1 Do vício formal: afronta ao processo legislativo .....	145
8.1.2 Da inconstitucionalidade material: o desrespeito às cláusulas pétreas .....	150
8.1.3 Do pedido de "interpretação conforme a Constituição" .....	153
8.1.4 Do almejado efeito " <i>ex tunc</i> " .....	156
8.1.5 Competência penal denegada .....	158
8.2 Constitucionalismo pós-moderno: o escólio de Konrad Hesse .....	160
<b>9 O ESPELHO DA TEORIA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E O JUDICIÁRIO TRABALHISTA NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA PENAL ...</b>	<b>168</b>
<b>10 O EXCESSO DE AÇÕES TRABALHISTAS E SUA CAUSA .....</b>	<b>172</b>
<b>11 A FINALIDADE DA COMPETÊNCIA PENAL .....</b>	<b>187</b>
11.1 A histórica simbiose entre pena e labor: os sistemas produtivos e suas táticas de manutenção .....	187
11.2 O controle dos desvalidos no hodierno.....	200
11.3 A inversão da lógica punitiva: a sanção penal enquanto instrumento tuitivo dos direitos trabalhistas .....	207
<b>12 PELA EFICÁCIA DO DIREITO MATERIAL TRABALHISTA.....</b>	<b>219</b>
<b>13 BREVES PROPOSTAS PARA O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA PENAL .....</b>	<b>229</b>
<b>14 CONCLUSÃO .....</b>	<b>237</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>240</b>

## 1 – INTRODUÇÃO

A presente dissertação tem por escopo a análise da competência penal da Justiça do Trabalho, sob o viés filosófico da instrumentalidade da coerção penal à eficácia do Direito material Trabalhista.

No atual estágio do capitalismo global, a efetivação das normas jurídicas constitui o aspecto mais problemático no universo das relações obreiras, pois vários são os fatores a motivar a sua elisão: crises internas do aparato produtivo, crises externas do contexto em que se insere ou a mera avidez pelo incremento dos lucros. Neste cenário, mostra-se tal desrespeito como fácil estratégia de maximização da competitividade empresarial, ainda que o crédito alimentar denegado nada mais seja que o substrato de dignidade de seu titular. Passa-se, então, por cima do trabalhador hipossuficiente, que além de arcar com os riscos da atividade econômica, tem suportado a flexibilização e desregulamentação de seus mínimos direitos, que passaram a ser vistos como entraves ao desenvolvimento econômico, como toda a gama de prerrogativas sociais. Regrida-se, pois, a formas já superadas de gestão do labor, o que contradiz todo o percurso da humanidade no que toca à conquista de seus direitos fundamentais.

Ademais, no atual arranjo constitucional das competências jurisdicionais, transformou-se a Justiça do Trabalho – dotada de atribuição meramente reconstitutivo-ressarcitória – em um templo de transações vantajosas ao empregador, por via das quais ampla gama de infrações é homologada diuturnamente. Inclusive, muitos denegam os direitos obreiros já intuindo que, em eventual conciliação encetada, arcarão com montante inferior ou visando jogar com o tempo do processo para pagar o débito corrigido em valor sempre inferior aos juros reais de mercado.

Daí o relevo da temática em tela no cenário juslaboral, pondo em pauta uma nova atuação prática do Judiciário Trabalhista, plenamente adequada à conjuntura sócio-econômica do país, que clama por um ativo Estado Democrático de Direito – garantidor do gozo de direitos fundamentais e promotor da dignidade

humana.

Em um contexto de amplo estímulo às burlas jurídico-trabalhistas, de proliferação da informalidade, de acirrada competição e de fragilidade do movimento sindical (que remonta à Era Vargas, quando foi sufocado por políticas corporativistas e controladoras impeditivas de sua emancipação), é imprescindível à classe obreira a dotação aos órgãos trabalhistas de instrumentos idôneos à legítima tutela de seus direitos fundamentais, aptos a restaurar a previsibilidade das contrapartidas do trabalhador – dentre os quais, a competência criminal laboral.

Afinal, o resgate dos ilícitos penais trabalhistas (tipificados tanto no Código Penal brasileiro quanto em legislação esparsa) do crivo do Judiciário Comum – que os tem relegado ao descaso, sendo poucas as condenações até hoje perpetradas por sua prática – é imperativo para anular a visão do Direito material Trabalhista como um ramo suave.

Insta ressaltar que a proposta em apreço não intui a mera ampliação de atribuições, muito menos a aplicação indiscriminada de penas, mas a observância espontânea das normas, como forma de evitar as sanções. Por isso, sua defesa tem por premissa o salutar papel do Direito – única ordem de conduta a incutir segurança e certeza às relações sociais – enquanto mecanismo de pacificação do convívio entre os homens. Tal é a razão pela qual inicia-se o segundo capítulo com um exame histórico-filosófico da ordem jurídica sob o prisma teleológico, tencionando-se demonstrar, inclusive, sua relação com a ideia essencial de justiça ofertada por Aristóteles. Em seguida, analisa-se o papel das sanções na regência jurídica da sociedade.

A abordagem do efeito das normas designado por “coerção” – que lhes é incutido pela existência das sanções – é o âmago do terceiro capítulo. Nesse tópico, após trazer-se à baila explicações de renomados filósofos do Direito, assevera-se sua eminente posição no fenômeno jurídico enquanto catalisador do respeito legal, com fulcro na conclusão erigida por Edgar de Godói da Mata Machado em sua clássica obra “Direito e coerção”: a essencialidade da ação coerciva ao plano do exercício do Direito.

Tônica do quarto capítulo, o Direito Penal é elucidado enquanto ramo específico da ordem jurídica de caráter finalista, valorativo, fragmentário e sancionador de bens-jurídicos fundamentais. Posteriormente, enumeram-se alguns dos critérios já ofertados por tratadistas da seara criminal para a escolha de tais bens, revelando-se, ao final, a proeminência do parâmetro constitucional na era contemporânea. Ainda dedicado ao ramo, versa o quinto capítulo sobre as razões da sanção “penal”, apontando os filões doutrinários tradicionais acerca do tema e as principais teorias que os integram. Rebatendo o ideário abolicionista, sustenta-se, em seguida, a imperiosidade da intervenção punitiva à paz social, aclamando-se a “prevenção geral” como função de destaque do Direito Penal na pós-modernidade – ainda que se admita que somente a plurifuncionalidade da pena é consentânea com a complexidade imanente à dinâmica social.

No sexto capítulo, após a abordagem do fenômeno “trabalho” enquanto bem-jurídico fundamental digno da tutela penal, menciona-se as principais figuras típicas criminais a integrarem o Direito Penal do Trabalho.

Já no sétimo, esclarece-se que, com o advento da Emenda Constitucional n. 45/04 em 8 de dezembro de 2004, muitas autoridades (judiciárias e ministeriais) da seara trabalhista reconheceram e abraçaram a atribuição criminal, passando a exercê-la com lastro na nova redação do artigo 114 da Constituição da República de 1988. Apresentam-se os principais argumentos dessa exegese pró competência penal, para, então, se exibir, no capítulo oitavo, a resistência ao novo paradigma: a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.684, interposta em 8 de março de 2006 pelo então Procurador-Geral da República, julgada procedente, em sede liminar, pelo Supremo Tribunal Federal, em fevereiro do ano de 2007.

Dedica-se o nono capítulo à exposição da experiência penal vivenciada por Juízes e Procuradores do Trabalho no estado de Santa Catarina, demonstrando que a proposta ora em defesa, além de viável no plano teórico, já possuiu positiva repercussão prática, com a eficiente pacificação dos embates e a redução do grau de litigiosidade daquela região – o que cancelaria a instrumentalidade da coerção penal à observância espontânea dos ditames

obreiros.

No capítulo dez, a suavidade do Direito material do Trabalho aos olhos dos empregadores é então justificada, sustentando-se a presença da inaplicabilidade judicial das sanções penais dentre os grandes responsáveis pela disseminação da síndrome do descumprimento dos preceitos trabalhistas a assolar o país no hodierno.

No seguinte, enfim é atingido o cerne do trabalho em epígrafe: a finalidade da competência penal trabalhista. Ali se propõe uma inversão da lógica punitiva em vigor desde os primórdios da humanidade até os dias de hoje (qual seja, a intervenção criminal a serviço dos interesses do capital), preconizando-se o uso da pena enquanto instrumento de tuição do labor – haja vista a ampla potencialidade das sanções de tal natureza ao estímulo do respeito legal como modo de evitar-lhe a incidência. Breves sugestões para a sua acoplagem no ínterim jurisdicional trabalhista são ofertadas no capítulo treze.

Logicamente, não se concebe a atribuição em apreço como a panaceia do bojo laboral. Sugere-se, portanto, no capítulo doze, outras medidas idôneas que contribuam para a revalorização do fenômeno “trabalho” na pós-modernidade.

Todavia, dentre o rol de providências cabíveis, a competência penal galga local de destaque, situando o labor dos homens em seu devido papel no Estado brasileiro: bem jurídico-fundamental, valor fundante da República brasileira nos termos do art. 1º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, imperioso à dignificação da vida de quem o presta, permitindo-lhe vivenciar sua própria condição humana.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A *Experiência Catarinense*. Disponível em: <[http://www.mg.ter.gov.br/acs/documentos/esperiencia\\_catarinense.doc](http://www.mg.ter.gov.br/acs/documentos/esperiencia_catarinense.doc)>. Acesso em: mar. 2007.

ALKMIN, Gustavo Tadeu. Um juiz especial para uma justiça especial. In: SENA, Adriana Goulart de; RENAULT, Luiz Otávio Linhares; VIANA, Márcio Túlio; CANTELLI, Paula Oliveira (Coords.). *Processo do trabalho atual e temas conexos*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004, p. 251-260.

ALVES, Ricardo Luiz. *Algumas reflexões sobre a competência penal da Justiça do Trabalho*. Disponível em: <<http://www.jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8418>>. Acesso em: mar. 2007.

ANDREUCCI, Ricardo Antônio. *Direito Penal do Trabalho*. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

AQUINO, Tomás de. *Suma Teológica*. Tomo VI, 1-2 q. 90-114. Sección II. Madrid: La Editorial Católica, MCMLVI.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicomaco*. Tradução: Antônio de Castro Caieiro. São Paulo: Atlas, 2009.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução: Leonel Vallandro e Gerd Bornheim. São Paulo: Abril, 1979.

ATAYDE, Luciano; COUTINHO, Grijalbo; MELHADO, Reginaldo. *Ampliação da competência da JT*. Disponível em: <[http://www.jornalexpress.com.br/noticias/detalhes.php?id\\_jornal=5512&id\\_noticia=657](http://www.jornalexpress.com.br/noticias/detalhes.php?id_jornal=5512&id_noticia=657)>. Acesso em: mar. 2008.

AZEVEDO, André Jobim de. Emenda Constitucional n. 45, de dezembro de 2004: Observações. *Revista Magister de Direito Trabalhista e Previdenciário*, Porto Alegre, n. 7, p. 67-80, jul. / ago. 2005.

BACARAT, Eduardo Milléo. *Tutela penal do direito ao salário*. Revista LTr, São Paulo, v. 62, n. 6, 731-745, junho/1998.

BARRETO, Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto. *A competência penal da Justiça do Trabalho e a legitimidade do Ministério Público*. Disponível em: <[http://www.prt7.mpt.gov.br/artigos/17\\_08\\_06\\_competencia\\_penal\\_justica\\_trabalho.htm](http://www.prt7.mpt.gov.br/artigos/17_08_06_competencia_penal_justica_trabalho.htm)>. Acesso em: mar. 2008.

BARRETO, Tobias. *Estudos de filosofia*. 2ª edição. São Paulo: Grijalbo; Brasília: INL, 1977.

BARROS, Alice Monteiro de. *Curso de direito do trabalho*. 7ª edição. São Paulo: LTr, 2011.

BATAGLIA, Felice. *Filosofia do trabalho*. Tradução: Luiz Washington Vita e Antônio D'Elia. São Paulo: Saraiva, 1958.

BAYLOS GRAU, Antonio; TERRADILLOS BASOCO, Juan M. *Derecho Penal del Trabajo*. Madrid: Editorial Trotta, 1997.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Tradução: Torrieri Guimarães. São Paulo: Hemus Editora, 1990.

BIGNAMI, Renato. *A inspeção do trabalho no Brasil – Procedimentos Especiais para a ação fiscal*. São Paulo: LTr, 2007, p. 17.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: volume III: parte especial*. São Paulo: Saraiva, 2005.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: volume I: parte geral*. 10ª edição. São Paulo: Saraiva, 2006.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Nova edição. Rio de Janeiro: Elsevier/Campus, 2004.

BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico: Lições de filosofia do Direito*. Tradução

e notas: Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

BOBBIO, Norberto. *Teoria geral do Direito*. Tradução: Denise Agostinetti. 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

BOBBIO, Norberto. *Teoria da norma jurídica*. Tradução: Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti. Bauru, SP: Edipro, 2001.

BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. Tradução: Maria Celeste C. J. Santos. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BRUNO, Aníbal. *Direito Penal: tomo I: parte geral*. 4ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional*. Coimbra: Almedina, 1993.

CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal: volume I: parte geral*. 15ª edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

CARNELUTTI, Francesco. *Sistema de derecho procesal civil*. Traducion: Niceto Alcalá-Zamora y Castillo e Santiago Santis Melendo. Argentina : UTEHA, 1944.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 24ª edição. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de responsabilidade civil*. 7ª edição. São Paulo: Atlas, 2007.

CESÁRIO, João Humberto. *A Emenda Constitucional n. 45 e a Jurisdição Penal da Justiça do Trabalho: uma polêmica que já não pode ser ignorada*. Disponível em: [http://jusvi.com/doutrinas\\_e\\_pecas/ver/23952](http://jusvi.com/doutrinas_e_pecas/ver/23952). Acesso em: mar. 2007.

CESÁRIO, João Humberto; CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende;

D'AMBROSO, Marcelo José Ferlin; MATTOS, Viviann Rodríguez. Comentários à ADI 3684: Em defesa da competência criminal da Justiça do Trabalho. Disponível em: [http://www.esmat13.com.br/art\\_normal.php?id.noticia=367](http://www.esmat13.com.br/art_normal.php?id.noticia=367)>. Acesso em: mar. 2007.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. São Paulo: Malheiros, 2004.

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. *A Emenda Constitucional n. 45/2004 e a competência penal da Justiça do Trabalho*. Disponível em: <http://www.jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7787>>. Acesso em: mar. 2007.

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. *A Justiça do Trabalho enquanto Vis Attractiva Protectionis: o trabalho "biopolítico" na perspectiva de uma especialização democrática dos ramos judiciários*. Disponível em: <http://www.graduadosocial.com/php/almacen.php?id=875>>. Acesso em: agosto de 2008.

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. Justiça do Trabalho, tutela penal e garantismo. In: SENA, Adriana Goulart de; DELGADO, Gabriela Neves; NUNES, Raquel Portugal. *Dignidade humana e inclusão social: caminhos para a efetividade do Direito do Trabalho no Brasil*. São Paulo: LTr, 2010, p. 126-142.

CHORÃO, Mário Bigotte. *Introdução ao Direito*: volume 1: o conceito de Direito. Coimbra: Almedina, 1988.

COMPETÊNCIA Penal e Prevenção. Disponível em: <http://jurisprudenciaemrevista.wordpress.com/2008/03/25/competencia-penal-e-prevencao/>>. Acesso em: mar. 2008.

CONSCIÊNCIA, Eurico Heitor. *Breve introdução ao estudo do Direito*. Coimbra: Almedina, 1997.

COPETTI, André. *Direito penal e estado democrático de direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

COUTINHO, Grijalbo Fernandes; FAVA, Marcos Neves (Coord). *Justiça do Trabalho: competência ampliada*. São Paulo: LTr, 2005.

CUELLO CALON, Eugenio. *Derecho penal*: "conforme al código penal, texto refundido de 1944": tomo 1: parte general. 10ª ed. Barcelona: Bosch, 1951.

D'AMBROSO, Marcelo José Ferlin. *Competência criminal da Justiça do Trabalho e legitimidade do Ministério Público do Trabalho em matéria penal*: elementos para reflexão. Disponível em: <<http://www.jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8141&p=2>>. Acesso em: mar. 2007.

*Deixar de anotar carteira de trabalho é crime de competência estadual*. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/noticias/1862856/deixar-de-anotar-carteira-de-trabalho-e-crime-de-competencia-estadual>>. Acesso em: set. 2009.

DELGADO, Gabriela Neves. *Direito fundamental ao trabalho digno*. São Paulo: LTr, 2006.

DELGADO, Gabriela Neves. *Terceirização: paradoxo do direito do trabalho contemporâneo*. São Paulo: LTr, 2003.

DELGADO, Maurício Godinho. *Capitalismo, trabalho e emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução*. São Paulo: LTr, 2005.

DELGADO, MAURÍCIO GODINHO. *Curso de Direito do Trabalho*. SÃO PAULO: LTR, 2007.

DELGADO, Maurício Godinho. *Introdução ao Direito do Trabalho: relações de trabalho e relação de emprego*. São Paulo: LTr, 2001.

DEL VECCHIO, Giorgio. *Lições de filosofia do Direito*. Tradução: Antônio José Brandão. 4ª edição. V. 2. Coimbra: Arménio Amado Editor, 1972.

DISTRITO FEDERAL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade, medida liminar n. 3.684-0. Relator Ministro: Cezar Peluso. Requerente: Procurador Geral da República. Disponível em: <[www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)>.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 17ª edição. São Paulo: Atlas, 2004.

DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. Tradução: Paulo Neves. 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

D'URSO, Luíz Flávio Borges. Carteira de Trabalho não anotada agora é crime! *Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal*, Porto Alegre, n. 8, p. 23-24, jun./jul. 2001.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Aspectos penais da atividade jurisdicional do juiz do trabalho. *Revista LTr*, São Paulo v.66 n.12 p.1477-1488, dez. 2002.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. *Competência penal da Justiça do Trabalho – Nota técnica n. 01/2008. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/pecas/texto.asp?id=854>>. Acesso em: set. 2009.*

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Criminalidade e exercício da jurisdição. *Revista Trabalhista*, Rio de Janeiro, Forense, v. X, p. 81-133, abr./maio/jun. 2004.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. *Da competência penal na Justiça do Trabalho. Parecer 01/2006. Disponível em: <<http://www.jus2.uol.com.br/pecas/texto.asp?id=676>>. Acesso em: mar. 2007.*

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Do crime de redução à condição a de escravo na redação da Lei n. 10803/03. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 30, n. 114, abril-junho 2004.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. *Refundando o Direito Penal do trabalho – Primeiras aproximações. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=12054>>. Acesso em: set. 2009.*

FELICIANO, Guilherme Guimarães. *Tópicos avançados de Direito material do Trabalho – Abordagens multidisciplinares*. São Paulo: Damásio de Jesus, 2006.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. Tradução: Ana Paula Zomer Sica; Fauzi Hassan Choukr; Juarez Tavares; Luíz Flávio Gomes. 3ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

FERRARI, Irany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. *História do trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho*. 2ª edição. São Paulo: LTr, 2002.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Teoria da norma jurídica: ensaio de pragmática da comunicação normativa*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Tradução: Raquel Ramallete. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.

FREITAS, Juarez. *Discrecionabilidade administrativa e o direito fundamental à boa administração pública*. 2ª edição. São Paulo: Malheiros, 2009.

GARCIA, Basileu. *Instituições de direito penal: volume 1 : tomo 1*. 3ª edição. São Paulo: Max Limonad, 1956.

GIGLIO, Wagner D. *Direito processual do trabalho*. São Paulo: Saraiva, 2003.

GOMES, Alexandre Travessoni. *O fundamento de validade do direito: Kant e Kelsen*. 2ª edição. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

GOMES, Luiz Flávio. *Penas e medidas alternativas à prisão*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

GONÇALVES, Antônio Fabrício de Matos. *Flexibilização trabalhista*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2007.

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal: volume 1: parte geral*. 11ª edição. Rio de Janeiro: Ímpetus, 2009.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. *Introdução ao estudo do Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

HASSEMER, Winfried. *Por qué no debe suprimirse el derecho penal*. Mexico: Instituto Nacional de Ciencias Penales, 2003.

HASSEMER, Winfried. *Introdução aos fundamentos do direito penal*. Tradução: Pablo Rodrigues Alflen da Silva. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Ed., 2005.

HAZAN, Ellen Mara Ferraz. *Sindicatos: a face teatral dos movimentos sociais?* In: SENA, Adriana Goulart de; DELGADO, Gabriela Neves; NUNES, Raquel Portugal.

*Dignidade humana e inclusão social: caminhos para a efetividade do Direito do Trabalho no Brasil.* São Paulo: LTr, 2010, p. 391-407.

HEGEL. *Princípios da filosofia do Direito.* Tradução: Orlando Vitorino. Lisboa: Guimarães Editores Lda, 1990.

HESSE, Konrad. *Escritos de Derecho Constitucional.* Tradução: Pedro Cruz Villalon. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1992.

HORN, Norbert. *Introdução à ciência do Direito e à filosofia jurídica.* Tradução da 2ª edição alemã: Elisete Antoniuk. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editora, 2005.

IHERING, Rudolf von. *A luta pelo direito.* Rio de Janeiro: Organização Simões, 1958.

IHERING, Rudolf von. *El fin en el derecho.* Buenos Aires: Bibliográfica Omeba, 1960.

JAKOBS, GÜNTHER. *Tratado de direito penal: teoria do injusto penal e culpabilidade.* Tradução do alemão: Gercélia Batista de Oliveira Mendes e Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

JESUS, Damásio Evangelista de. Deixar de registrar empregado não é crime. Revista dos Tribunais, São Paulo, *Revista dos Tribunais*, v. 799, maio 2002.

JESUS, Damásio de. *Direito penal: volume 1: parte geral.* 32ª edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

JIMENEZ DE ASUA, Luis. *Tratado de derecho penal: tomo 1: concepto del derecho penal y de la criminología, historia y legislación penal comparada.* 3ª ed. Buenos Aires: Losada, 1964.

*JUSTIÇA do Trabalho debate competência criminal após Emenda Constitucional 45.* Disponível em: <<http://www.mg.trt.gov.br>>. Acesso em: mar. 2007.

*JUSTIÇA do Trabalho é incompetente para julgar ações penais.* Disponível em: <<http://www.stf.gov.br>> Acesso em: mar. 2007.

KANT, Immanuel. *A metafísica dos costumes*. Tradução: Edson Bini. Bauru, SP: EDIPRO, 2003.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução: Guido Antônio de Almeida. São Paulo: Discurso Editorial: Barcarolla, 2009.

KAUFMANN, Arthur. *Filosofia do Direito*. Tradução: António Ulisses Cortês. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KOURY, Susy. *Direitos fundamentais: aplicabilidade imediata e vedação ao retrocesso*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, Belém, v. 39, n. 76, p. 49-60, jan. / jun. 2006.

KRAUT, Richard. *Aristóteles: a Ética a nicomaco*. Tradução: Alfredo Storck. Porto Alegre: Artmed, 2009.

LACAMBRA, Luis Legaz. *Filosofía del Derecho*. Barcelona: Bosch Casa Editorial, 1953.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Curso de Direito processual do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2006.

LENZA, Pedro. *Reforma do Judiciário: Emenda Constitucional n. 45/2004 – Esquematização das principais novidades*. Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil, Porto Alegre, n. 4, p. 104-111, jan./fev. 2005.

LISZT, Franz von. *Tratado de direito penal alemão*. Volume 1. Edição fac-similar. Tradução: José Hygino Duarte Pereira. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial: Superior Tribunal de Justiça, 2006.

MAGGIORE, Giuseppe. *Derecho penal*. 2ª edición. Traducción: José J. Ortega Torres. Bogota: Temis, 1972.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. A Fúria. *Revista LTr*, São Paulo, vol. 66, n. 11, nov. de 2002.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. *O direito do trabalho como instrumento de justiça social*. São Paulo: LTr, 2000.

MALLET, Estêvão. Apontamentos sobre a competência da Justiça do Trabalho após a Emenda Constitucional n. 45. *Revista Magister de Direito Trabalhista e Previdenciário*, Porto Alegre, n. 6, p. 71-89, maio / jun. 2005.

MARINHO, Laís Abramo e MARINHO, Luiz. *Avanços no combate ao trabalho escravo*. Disponível em: <<http://www.reporterbrasil.com.br/exibe.php?id=466>>. Acesso em: set. 2008.

MARINONI, Luiz Guilherme. *O direito à tutela jurisdicional efetiva na perspectiva da teoria dos direitos fundamentais*. Disponível em: <<http://www.professormarinoni.com.br/artigos.php>>. Acesso em: dez. 2007.

MARQUES, José Dias. *Introdução ao estudo do Direito*. 2ª edição. Lisboa: Pedro Ferreira Editor, 1994.

MARQUES, José Frederico. *Curso de direito penal*: volume 1: parte geral. São Paulo: Saraiva, 1956.

MATA MACHADO, Edgar de Godói. *Direito e coerção*. São Paulo: Unimarco, 1999.

MATA MACHADO, Edgard de Godói da. *Elementos de teoria geral do direito*: para os cursos de introdução ao estudo do direito. Belo Horizonte: UFMG, 1995.

MÁYNEZ, Eduardo García. *Introducción al estudio del derecho*. 4ª edição. México: Editorial Porrúa S.A., 1951.

MEDEIROS, Francisco de Assis. *Crimes trabalhistas*. São Paulo: João Scortecci Editora, 1996.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 25ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica – As origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Tradução: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006.

MEZGER, Edmund. *Tratado de derecho penal*: tomo 1. Nueva ed., rev. y puesta al día por Jose Arturo. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1995.

*Ministério do Trabalho e Emprego*. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/BGU/2002/Volume1/069.pdf>>. Acesso em: janeiro/2010.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. *Manual de Direito Penal*. Parte Geral. V. 1. 23ª edição. São Paulo: Atlas, 2006.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. São Paulo: Atlas, 2004.

MORAES, Reinaldo Branco de. *Resultados práticos da competência penal trabalhista*. Disponível em: <[http://www.acat.org.br/artigo\\_2006.pdf](http://www.acat.org.br/artigo_2006.pdf)>. Acesso em: nov. 2008.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Curso de Direito Administrativo*: parte introdutória, parte geral e parte especial. 15ª edição. Rio de Janeiro: Ed Forense, 2009.

MORENTE, Manuel García. *Fundamentos de filosofia*. Tradução: Guillermo de la Cruz Coronado. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1966.

MUÑOZ CONDE, Francisco. *Derecho penal y control social*. 2ª ed. Santa Fe de Bogotá: Editorial Temis, 1999.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: Saraiva, 2006.

NORONHA, Edgard Magalhães. *Direito penal*: volume 1: introdução e parte geral. 17ª edição. São Paulo: Saraiva, 1979.

*NOTÍCIAS do Tribunal Superior do Trabalho*. Assédio sexual em curtume mineiro

gera indenização de R\$ 20 mil. Disponível em: <<http://www.tst.gov.br>>. Acesso em: mar. 2007.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código penal comentado*. 11ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. *Curso de processo penal*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

OLIVEIRA, Francisco Antônio de. O depositário infiel na nova visão do STF – outros temas especiais em sede executória. *Revista LTr*, São Paulo, v. 73, n. 09, p. 1036-1042, set. de 2009.

PASCHOAL, Janaina Conceição. *Constituição, criminalização e direito penal mínimo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

PAULA, José Alves de. O papel da inspeção do trabalho no Brasil. In: ALMEIDA, Marcos Antônio Ferreira. *Tutela jurídica da saúde e segurança do trabalhador: estratégias para sua efetividade*. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9890>>. Acesso em: jan. 2010.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*: volume II. 20ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*: volume IV. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

PEREIRA, M. S. D. Neves. *Introdução ao Direito e às obrigações*. Coimbra: Almedina, 1992.

PLÁ RODRIGUES, Américo. *Princípios de Direito do Trabalho*. Tradução: Wagner D. Giglio. São Paulo: LTr, 1978.

PLASSAT, Xavier. *Erradicação do trabalho escravo? Ficou para outra vez*. Disponível em: <<http://www.reporterbrasil.com.br/exibe.php?id=548>>. Acesso em: set. 2008.

PRADO, Luiz Regis. *Bem jurídico-penal e Constituição*. 3ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

PRADO, Luiz Regis. *Curso de direito penal brasileiro: volume I: parte geral*. 5ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

RAMOS FILHO, Wilson. *Delinquência patronal, repressão e reparação*. Disponível em: <[http://www.migalhas.com.br/arquivo\\_artigo/art20090116-01.pdf](http://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art20090116-01.pdf)>. Acesso em: setembro/2009.

REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 20ª edição. São Paulo: Saraiva, 2002.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de Direito*. São Paulo: Saraiva, 1996.

REALE JÚNIOR, Miguel. *Instituições de direito penal: volume I: parte geral*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

RECASENS SICHES, Luis. *Tratado general de filosofia del Derecho*. 5ª edição. Mexico: Editorial Porrúa S.A., 1975.

REIS, Daniela Muradas. *Contributo ao direito internacional do trabalho: a reserva implícita ao retrocesso sócio-jurídico do trabalhador nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho*. Doutorado (tese). UFMG, Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais: Belo Horizonte, 2007.

ROCHA, Fernando A. N. Galvão da. *A justiça do trabalho não tem competência penal condenatória*. Disponível em: <<http://www.cadireito.com.br/artigos/art84.htm>>. Acesso em: mar. 2008.

ROMITA, Arion Sayão. *O princípio da proteção em xeque*. São Paulo: LTr, 2003.

ROMITA, Arion Sayão. *Direitos fundamentais nas relações de trabalho*. 3ª edição. São Paulo: LTr, 2009.

ROXIN, Claus. *Derecho penal: parte general*. Tradução: Diego-Manuel Luzón Peña, Miguel Díaz y García Conlledo, Javier de Vicente Remesal. Madrid: Civitas, 1997.

ROXIN, Claus. *Problemas fundamentais de Direito Penal*. 2ª edição. Tradução: Ana Paula dos Santos Luís Natscheradetz, Maria Fernanda Palma e Ana Isabel de Figueiredo. Lisboa: Vega, 1993.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Tradução: Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2004.

SADY, João José. *Comentários à reforma do Judiciário*. Barueri, SP: Manole, 2004.

SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça em Kant, seu fundamento na liberdade e na igualdade*. Belo Horizonte: UFMG, 1995.

SALGADO, Joaquim Carlos. Os direitos fundamentais. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte: UFMG, n. 82, p. 15-69, jan. 1996.

SAMPAIO, José Adércio Leite. *A Constituição reinventada pela jurisdição constitucional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

SANTOS, Altamiro José dos. *Direito penal do trabalho*. São Paulo: LTr, 1997.

SAPORI, Luís Flávio. *A administração da Justiça Criminal numa área metropolitana*. Disponível em: <[http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs\\_00\\_29/rbcs29\\_08.htm](http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_29/rbcs29_08.htm)>. Acesso em: setembro de 2009.

SENA, Adriana Goulart de. Resolução de conflitos e acesso à Justiça: Efetividade material e judicial. In: SENA, Adriana Goulart de; DELGADO, Gabriela Neves; NUNES, Raquel Portugal. *Dignidade humana e inclusão social: caminhos para a efetividade do Direito do Trabalho no Brasil*. São Paulo: LTr, 2010.

SILVA, Antônio Álvares da. *Competência penal trabalhista*. São Paulo: LTr, 2006.

SILVA, Antônio Álvares da. *Execução provisória trabalhista depois da reforma do CPC*. São Paulo: LTr, 2007.

SILVA, Antônio Álvares da. *Flexibilização das relações de trabalho*. São Paulo: LTr, 2002.

SILVA, Antônio Álvares da. *Habeas corpus* e processo do trabalho. In: BARROS, Alice Monteiro de (Coord.). *Compêndio de direito processual do trabalho*. São Paulo: LTr, 2002, p. 874-98.

SILVA, Antônio Álvares da. *Pequeno tratado da nova competência trabalhista*. São Paulo: LTr, 2005.

SILVA, Antônio Álvares da. *Questões polêmicas de direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 1993.

SILVA, Antônio Álvares da. *Reforma do Judiciário*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. *A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 34ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

SILVA, Octacílio Paula. Evolução histórica do direito processual do trabalho. In: BARROS, Alice Monteiro de (Coord.). *Compêndio de direito processual do trabalho*. São Paulo: LTr, 2002.

SIMM, Zeno. Os direitos fundamentais nas relações de trabalho. *Revista LTr*, São Paulo, v. 69, n. 11, p. 1287-303, nov. 2005.

SUMARIVA, Paulo Henrique de Godoy. Justiça do Trabalho e sua competência penal. *Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal*, Porto Alegre, n. 33, p. 32-4, ago. / set. 2005.

SÜSSEKIND, Arnaldo. *Direito constitucional do trabalho*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Alguns reflexos da Emenda Constitucional n. 45, de 08/12/2004, sobre o Processo Civil. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*, Belo Horizonte, n. 47, p. 75-94, jul. / dez. 2005.

TOLEDO, Francisco de Assis. *Princípios básicos de Direito Penal*. São Paulo: Saraiva, 1991.

TOLEDO FILHO, Manoel Carlos; MAIOR, Jorge Luiz Souto. *Da prisão por dívida trabalhista de natureza alimentar*. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/4337/da-prisao-civil-por-divida-trabalhista-de-natureza-alimentar>>. Acesso em: fev. 2012.

TREVES, Renato. *Sociologia do Direito: origens, pesquisas e problemas*. 3ª edição. Tradução: Marcelo Branchini. Barueri, SP: Manole, 2004.

VANNI, Icílio. *Filosofia del Derecho*. Tradução: R. Urbano. Madrid: Libreria Beltran, 1941.

VIANA, Márcio Túlio. As relações de trabalho sem vínculo de emprego e as novas regras de competência. In: COUTINHO, Grijalbo Fernandes; FAVA, Marcos Neves (Coord.). *Nova competência da Justiça do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2005.

WACQUANT, Loïc. *As duas faces do gueto*. São Paulo: Boitempo, 2008.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

WEIL, Simone. *Raíces del existir: preludio a una declaración de deberes hacia el ser humano*. Traducción: María Eugenia Valentié. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 1954.

WELZEL, Hans. *Derecho penal alemán: parte general*. 11ª edición. Tradução: Juan Bastos Ramirez y Sergio Yanez Perez. Santiago: Editorial Jurídica de Chile, 1976.

WESSELS, Johannes. *Direito penal (aspectos fundamentais)*. Parte Geral. Tradução: Juarez Tavares. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1976.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro*. Parte Geral. 5ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

ZIPPERER, André Gonçalves. Tutela penal de direitos trabalhistas (anotação na CTPS e direito ao salário). In: BACARAT, Eduardo Milléo (coordenador). *Direito penal do trabalho: reflexões atuais*. Belo Horizonte: Fórum, 2010, 85-114.

